



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N°24, de 14 de Janeiro de 2008.**

Dispõe sobre o trâmite do procedimento administrativo no âmbito do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

O Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CEG/FDID, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que foi deliberado na reunião do Colegiado de 14 de janeiro de 2008, RESOLVE:

**DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO**

Art.1°. Os projetos a serem financiados com recursos do FDID devem ser apresentados no período de 1° de março a 31 de maio do ano previsto para o início da sua execução.

§1° Os projetos devem ser entregues no Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça.

§2° Os projetos devem obedecer aos requisitos formais estabelecidos no Manual Básico.

**DA RELAÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS**

Art.2°. Até o dia 15 (quinze) do mês de junho, a Secretaria-Executiva fará publicar na internet, seguindo-se da publicação no Diário de Justiça, relação dos projetos apresentados, discriminando em cada projeto:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- I - qualificação do Proponente;
- II - título do projeto e n° do processo;
- III - valor solicitado do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;
- IV - valor da contrapartida oferecida;
- V - localização geográfica onde serão percebidos os benefícios do projeto;
- VI - informação sobre apresentação anterior de outros projetos pelo Proponente, com esclarecimento sobre aprovação ou não;
- VII - outras informações que forem determinadas pelo Presidente.

**DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Art. 3°. Os autos dos projetos apresentados serão remetidos à Secretaria-Executiva para elaboração de nota técnica.

§ 1° O Conselheiro-Relator e a Secretaria-Executiva do CEG/FDID poderá intimar o Proponente a apresentar documentos e informações, ou retificar o projeto segundo as normas, caso se faça necessária à instrução processual.

§ 2° O não atendimento às exigências do Conselheiro-Relator e da Secretaria-Executiva do CEG/FDID nos prazos assinalados nos instrumentos de intimação implicará o arquivamento do projeto, por decisão do Conselho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**DO JULGAMENTO DOS PROJETOS**

Art.4º. Após análise documental das propostas pela Secretaria-Executiva do CEG/FDID, os projetos serão distribuídos aos Conselheiros, na forma do Art.17, VI, do Regimento Interno CEG/FDID para que os analisem, relatem e proponham voto ao plenário.

Art.5º. O Conselho deliberará sobre a aprovação ou não dos projetos, estabelecendo a ordem de prioridade definida para financiamento dos mesmos.

§1º O Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá requisitar diligências à Secretaria-Executiva.

§2º O Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá convocar o Proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.

Art. 6º. Em reunião a ser realizada no mês de julho, o Conselho Estadual Gestor votará os projetos, de acordo com a política definida para aplicação dos recursos públicos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 7º. O processo de votação dos projetos deverá ser orientado da seguinte forma:

§ 1º Cada Conselheiro analisará e relatará o projeto que lhe foi distribuído por rodízio, segundo a ordem dos integrantes do Conselho, no termo da Lei Complementar nº 46/04.

§ 2º Cada Conselheiro votará nos projetos apresentados, classificando-os por ordem decrescente de votação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 3º Se houver empate, este será resolvido por decisão monocrática do Presidente, nos termos do parágrafo único do Art. 13 do Regimento Interno do CEG/FDID.

Art. 8º. Até o último dia do mês de setembro, a Secretaria-Executiva fará publicar no endereço eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, na internet, seguindo-se da publicação no Diário da Justiça, a relação de projetos aprovados pelo Conselho.

**DA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS**

Art. 9º. Após aprovado o projeto, a Secretaria-Executiva do CEG/FDID tomará as providências necessárias para a celebração dos convênios, na medida da disponibilidade orçamentária.

**DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS**

Art.10. A execução dos projetos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria-Executiva, que poderá, a pedido do Conselho ou *ex-officio*, intimar o Proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção *in loco*.

Art. 11. O tempo e modo das prestações de contas serão definidos no instrumento de convênio, de acordo com a legislação em vigor.

Art.12. Ao final da execução do projeto, a Secretaria-Executiva do CEG/FDID e a Diretoria Financeira da PGJ, no que couber, emitirão nota técnica a respeito das prestações de contas e do cumprimento das obrigações previstas no convênio, que serão submetidas ao Conselho Gestor do FDID.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§1º No caso de aprovação, os autos serão arquivados.

§2º No caso de rejeição, a Secretaria-Executiva tomará as diligências cabíveis, na forma da lei.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Revogam-se as Resoluções nº 06, de 06 de dezembro de 2004 e a Resolução nº 20, de 14 de maio de 2007.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA PINTO**  
Presidente do Conselho

**LÚCIA MARIA DE CASTRO TEIXEIRA**  
Conselheira-PGE

**MARILENE DA PÁSCOA BARROS**  
Conselheira-SECITECE

**TARIN CRISTINO FROTA MONT'ALVERNE**  
Conselheira-CONPAM



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ANA LÚCIA CANEIRO BEZERRA  
Conselheira-SECULT**

**OSTERNE FEITOSA FERRO NETO  
Conselheiro-SETUR**

**ANTONIO CARLOS AZEVEDO COSTA  
Conselheiro-DECON**

**SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA  
Conselheira-CAOMACE**

**LUCIVANDA SERPA GOMES  
Conselheira-SEFAZ**

**RIMENA ALVES PRACIANO  
Conselheira-SESA**

**JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
Conselheiro - PJMA**